



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 399/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 14 de setembro de 2023.

Sei nº 11699/2022(interno)

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR FLÁVIO ANTONY FILHO**  
**MD. SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL**

**AO EXCELENTÍSSIMO ALEX DEL GIGLIO**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JULIANO VALENTE**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO**  
**AMAZONAS - IPAAM**

NESTA

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Tornamos a requisitar informações atualizadas sobre as medidas para ajuste e execução do Decreto Estadual 47.117, de 07 de março de 2023, que regulamentou o controle das operações de logística reversa de resíduos de embalagens em geral no Estado.

De acordo com o parecer 784/2023-GELI - IPAAM, de 19 de junho de 2023, teria sido constituído grupo de trabalho composto por agentes da SEMA e IPAAM para estudar o assunto.

Mas não houve devolutiva até aqui, seja sobre as conclusões do trabalho, sobre possível ajuste na redação do decreto, seja sobre medidas concretas para

iniciar o controle administrativo-fiscal.

Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas